



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura ao um dia do mês setembro de dois mil e vinte.

Presidente:- José Reinaldo dos Santos Júnior.

Vice Presidente:- Jorge Domingos Talarico.

1º Secretário:- Rafael Talarico.

2º Secretário:- José Reginaldo Moretti.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, José Reinaldo dos Santos Júnior, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Ao um dia do mês de setembro de dois mil e vinte, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir colocou em votação a Ata da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em seguida colocou em votação a Ata da 8ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 37, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o município de Guaíra a recebe bens móveis em doação e dá outras providências; Lei nº 2976 de 18 de agosto de 2020; Decretos nº 5.736 a 5.740; Ofício nº 334/2020 (Repasse de Verbas); Ofício nº 336/2020 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 98, 99, 100 e 101, todos do ano de 2020; Ofício nº 314/2020 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 94, 95, 96 e 97, todos do ano de 2020; Ofício nº 338/2020 (Resposta ao Requerimento nº 104/2020, de autoria de vereadores à Câmara Municipal); Ofício nº 03/2020 do CONCIDADE (Resposta a Ofício Especial de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 333/2020 (Resposta ao Requerimento nº 85/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 330/2020 (Resposta ao Requerimento nº 90/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 331/2020 (Resposta ao Requerimento nº 89/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 328/2020 (Resposta ao Requerimento nº 79/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 329/2020 (Resposta ao Requerimento nº 80/2020, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 323/2020 (Resposta ao Requerimento nº 88/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 307/2020 (Resposta ao Requerimento nº 92/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício



Câmara Municipal de Guaiá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

nº 308/2020 (Resposta ao Requerimento nº 93/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 310/2020 (Resposta ao Requerimento nº 84/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes); Ofício nº 311/2020 (Resposta ao Requerimento nº 81/2020, de autoria do vereador Moacir João Gregório); Ofício nº 313/2020 (Resposta ao Requerimento nº 82/2020, de autoria da vereadora Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes); Ofício nº 312/2020 (Resposta ao Requerimento nº 87/2020, de autoria dos vereadores Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Moacir João Gregório e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes); Ofício nº 318/2020 (Resposta ao Requerimento nº 91/2020, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira); Ofício nº 309/2020 (Processos Licitatórios); Balancete do Mês de Julho/2020; EXPEDIENTE DE OUTROS: Não houve; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, que modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 39 de 2020, alterando o anexo I da Lei Complementar Municipal nº 2.881/2019, transformando a ampliação da ZRa em ZUD no anexo I da mencionada lei; Requerimento nº 100/20, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, deferido e encaminhado; Requerimento nº 101/20, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 102/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Requerimento nº 103/20, de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, deferido e encaminhado; Indicação nº 168/20, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Balancete da Câmara do mês de agosto de 2020; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 36, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em única discussão e votação a Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Vereador Moacir João Gregório, que modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 39 de 2020, alterando o anexo I da Lei Complementar Municipal nº 2.881/2019, transformando a ampliação da ZRa em ZUD no anexo I da mencionada lei. O Vereador Moacir João Gregório usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Em seguida, o Líder do Prefeito Edvaldo Doniseti Moraes solicitou a retirada do Projeto de Lei do Executivo nº 39. Na sequência, o Presidente da Câmara Municipal José Reinaldo dos Santos Júnior colocou em Votação Eletrônica o pedido de retirada do Projeto de Lei do Executivo nº 39/20, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 07 de março de 2019 e dá outras providências, sendo aprovado a retirada do mencionado projeto por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 05, de autoria da vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera nas unidades escolares de educação infantil da rede municipal de ensino e dá outras providências. A Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr.



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Presidente colocou-o em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento ao trabalho o Sr. Presidente passou para as Explicações Pessoais; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Presidente da Câmara José Reinaldo dos Santos Júnior informou que por consenso de todos os Vereadores não haverá as Explicações Pessoais nesta sessão, ficando acordado entre todos os vereadores que a ordem de fala prevista no livro “Explicações Pessoais” para esta sessão será mantida para a próxima Sessão Ordinária. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guairá – SP, um de setembro de dois mil e vinte.

José Reinaldo dos Santos Júnior
Presidente

Rafael Talarico
1º Secretário

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 31 de agosto de 2020.

Ofício nº 332/2020

Ref.: Projeto de lei nº 40/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que visa alterar a Lei nº 2972, de 24 de julho de 2020, salvo corrigir um erro material de digitação na lei original.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000816/2020 E Data: 04/09/2020 Hora: 15:04
Tipo de processo: PROJETO DE LEI N. 40 DE 31 DE AGOSTO DE 2020



Renato C.
Renato Cesar Moreira
Prefeito em exercício
Decreto Legislativo 136/2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaiára - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

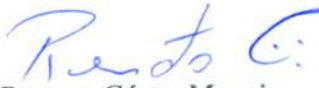
"Altera a Lei Ordinária Municipal Nº 2.972 de 2020, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Ordinária Municipal Nº 2.972 de 2020, para, onde se lê "área a ser doada - 2.827,64 m²", passa a constar com a seguinte redação: "Área a ser doada – 1.827,64 m²".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Guaiára-SP., 31 de agosto de 2020.


Renato César Moreira
Prefeito em Exercício
Decreto Legislativo 136/2020

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
secretaria@guaira.sp.gov.br
www.guaira.sp.gov.br



Guairá-SP., 04 de setembro de 2020.

Ofício nº 341/2020

Ref.: Projeto de lei nº 41/2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “Cria o Conselho Municipal de Trabalho e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho”.

O projeto justifica-se tendo em vista o ofício SDE/CERT/COP CR Barretos 07/2020, que estabelece prazo para que os municípios se adêquem, através de lei, na constituição de Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda, visto que as antigas comissões perderam a validade pela Lei Federal 13.667/2018.


Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000846/2020 E Data: 09/09/2020 Hora: 15:17
ID do Processo: PROJETO DE LEI N 41 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020




Renato Cesar Moreira
Prefeito em exercício
Decreto Legislativo 136/2020

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guairá/SP



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
COORDENADORIA DE OPERAÇÕES**

Ofício SDE/CERT/COP CR Barretos nº: 07/2020

**Ao: Prefeito Municipal de Guaira
Ilmo Sr. Prefeito José Eduardo Coscrato Lelis**

Assunto:

Prezado Prefeito,

Venho por meio deste ofício informar que a Comissão Estadual do Emprego, ressalta a importância da aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, haja visto que as antigas Comissões Municipais perderam a validade com a lei federal Nº 13.667/18.

O CODEFAT (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador) estabeleceu um prazo (30/09/2020) para que os municípios se cadastrem no sistema. Por este motivo, a lei do Conselho Municipal precisa ser votada antes deste prazo.

É importante que Guaira crie este conselho, haja visto que a cidade tem PAT, Banco do Povo e participa de diversos programas do governo – voltados pra qualificação de mão de obra, emprego e renda.

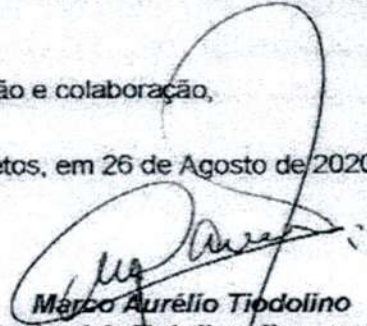
O PAT é do Governo Estadual, porém o sistema que o PAT utiliza para atender a população, é um sistema do Governo Federal (SINE).

A recomendação do governo federal é que municípios com menos de 200 mil habitantes formem os conselhos. Principalmente os municípios que têm o PAT e Banco do Povo instalados.

Peço por gentileza, que analisem esta necessidade importante de Guaira criar este conselho para atender estas solicitações, uma vez que há PAT no município e não é viável correr o risco do mesmo ser fechado por falta da criação do Conselho Municipal do Emprego.

Certo de sua compreensão e colaboração,

Barretos, em 26 de Agosto de 2020.


Marco Aurélio Tiodolino
Diretor Regional do Trabalho e Emprego
Região Administrativa de Barretos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.667, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Mensagem de veto

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), nos termos do inciso XVI do **caput** do art. 22 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Sine será financiado e gerido pela União e pelas esferas de governo que a ele aderirem, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

Art. 2º São diretrizes do Sine:

I - a otimização do acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança, e a sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica;

II - a integração de suas ações e de seus serviços nas distintas esferas de governo em que se fizer presente;

III - a execução descentralizada das ações e dos serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, em consonância com normas e diretrizes editadas em âmbito nacional;

IV - o compartilhamento da gestão, do financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo que o integrem;

V - a participação de representantes da sociedade civil em sua gestão;

VI - a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo que dele participem;

VII - a adequação entre a oferta e a demanda de força de trabalho em todos os níveis de ocupação e qualificação;

VIII - a integração técnica e estatística com os sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica, com vistas à elaboração, à implementação e à avaliação das respectivas políticas;

IX - a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais;

X - a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados, de forma eficiente, eficaz, efetiva e sustentável, especialmente por meio do desenvolvimento de aplicativos e de soluções tecnológicas a serem ofertados aos trabalhadores;

XI - a articulação permanente com a implementação das demais políticas públicas, com ênfase nas destinadas à população em condições de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constitui instância regulamentadora do Sine, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O Codefat e os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda instituídos pelas esferas de governo que aderirem ao Sine constituirão instâncias deliberativas do Sistema.

Art. 4º São unidades de atendimento do Sine, de funcionamento contínuo:

I - as Superintendências Regionais do Trabalho e as unidades implantadas por instituições federais autorizadas pelo Codefat;

II - as unidades instituídas pelas esferas de governo que integrarem o Sine.

§ 1º O Codefat poderá autorizar outras unidades, de funcionamento contínuo ou não, para atendimento do Sine.

§ 2º O atendimento ao trabalhador, requerente ou não requerente do seguro-desemprego, será obrigatoriamente realizado por meio de ações e serviços integrados de orientação, recolocação e qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação do emprego ou estimular seu empreendedorismo, podendo o Codefat dispor sobre a exceção de oferta básica não integrada de ações e serviços.

§ 3º As unidades de atendimento integrantes do Sine deverão ser objeto de padronização de acordo com os níveis de abrangência das ações e dos serviços nelas prestados, observados os critérios estabelecidos pelo Codefat.

Art. 5º Nos termos estabelecidos pelo Codefat, os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão autorizar a constituição de consórcios públicos para executar as ações e os serviços do Sine, devendo os consórcios ser submetidos à prévia avaliação do Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete simultaneamente à União e às esferas de governo que aderirem ao Sine:

I - prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do Sine, bem como financiá-lo, por meio de repasses fundo a fundo;

II - acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores;

III - administrar os recursos orçamentários e financeiros de seus fundos do trabalho;

IV - acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;

V - alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho;

VI - subsidiar a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos destinados a nortear as ações e os serviços abrangidos pelo Sine;

VII - elaborar plano de ações e serviços do Sine, bem como a respectiva proposta orçamentária, os quais deverão ser submetidos, conforme a esfera de governo, à aprovação do Codefat ou do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - participar da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de pessoal especificamente voltado a prestar serviços no âmbito do Sine;

IX - disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados;

X - propor medidas para aperfeiçoamento e modernização do Sine à coordenação nacional do Sistema.

Art. 7º Compete à União:

I - exercer, por intermédio do Ministério do Trabalho, a coordenação nacional do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços do Sistema executados por ela e pelas esferas de governo que a ele aderirem;

II - executar, em caráter privativo, os seguintes serviços e ações integrados ao Sine:

a) concessão do seguro-desemprego e do abono salarial;

b) identificação dos trabalhadores;

c) coordenação da certificação profissional;

d) manutenção de cadastro de instituições habilitadas a qualificar os trabalhadores;

III - apoiar e assessorar tecnicamente as esferas de Governo que aderirem ao Sine;

IV - estimular a constituição de consórcios públicos municipais e fornecer-lhes suporte técnico, para viabilização das ações e serviços do Sine.

Parágrafo único. A União poderá executar, em caráter suplementar, as ações e os serviços do Sine de competência das demais esferas de governo, tenham ou não a ele aderido.

Art. 8º Compete aos Estados que aderirem ao Sine:

I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação estadual do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;

II - executar as ações e os serviços do Sine na ausência de atuação dos Municípios ou de consórcios públicos municipais;

III - estimular os Municípios e os consórcios que eles venham a constituir, e fornecer-lhes suporte técnico e financeiro, para viabilização das ações e serviços do Sine.

Parágrafo único. Os Estados poderão executar, em caráter suplementar, as ações e os serviços do Sine de competência dos Municípios.

Art. 9º Compete aos Municípios que aderirem ao Sine, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat:

I - exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;

II - habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

III - intermediar o aproveitamento da mão de obra;

IV - cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

V - prestar apoio à certificação profissional;

VI - promover a orientação e a qualificação profissional;

VII - prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

VIII - fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

Art. 10. O Distrito Federal, se aderir ao Sine, exercerá, cumulativamente, no âmbito de seu território, as competências dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. As despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine correrão por conta dos seguintes recursos:

I - provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II - aportados pelas esferas de governo que aderirem ao Sine;

III - outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. A União e as esferas de governo que aderirem ao Sine poderão realizar operações externas de natureza financeira, autorizadas pelo Senado Federal, para captação de recursos direcionados aos respectivos fundos do trabalho.

Art. 12. As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II - fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III - plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT.

§ 3º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao fundo do trabalho, observadas as deliberações do Codefat.

Art. 13. O financiamento de programas, projetos, ações e serviços do Sine será efetivado por meio de transferências automáticas entre os fundos do trabalho ou mediante a alocação de recursos próprios nesses fundos por parte da União e das esferas de governo que aderirem ao Sistema.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 14. Para a definição dos valores a serem repassados pela União às esferas de governo que aderirem ao Sine, serão observados os critérios aprovados pelo Codefat e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º Caberá ao Ministério do Trabalho, na qualidade de coordenador nacional do Sine, propor ao Codefat os critérios de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Caberá ao Codefat estabelecer as condições de financiamento do Sine e de aplicação de seus recursos.

Art. 15. (VETADO).

Art. 16. O Ministério do Trabalho, na forma estabelecida pelo Codefat, apoiará financeiramente, com as dotações orçamentárias existentes, o aprimoramento da gestão descentralizada das ações e dos serviços do Sine, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sine (IGD-Sine), destinado ao custeio de despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos repassados a título de IGD-Sine para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 17. Os recursos financeiros destinados ao Sine serão depositados em conta especial de titularidade do fundo do trabalho e movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º O Ministério do Trabalho acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos do FAT transferidos automaticamente às esferas de governo que aderirem ao Sine, observada a programação orçamentária aprovada para cada ente federativo.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis em decorrência da legislação, constitui crime, sujeito à pena de reclusão de 3 (três) meses a 1 (um) ano, o emprego irregular, ou em finalidades diversas das previstas nesta Lei, de verbas, de rendas públicas ou de recursos do Sine.

Art. 18. Caberá à esfera de governo que aderir ao Sine a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 19. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao Sine será anualmente declarada pelos entes recebedores ao ente responsável pela transferência automática, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento, a ser submetido à apreciação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. O ente responsável pela transferência automática poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A denominação Sistema Nacional de Emprego, a sigla Sine e as suas marcas ou logomarcas, utilizadas separada ou conjuntamente, são consideradas bens públicos nacionais e não poderão ser objeto de nenhum tipo de registro de propriedade ou de domínio, por pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 21. É garantida, às esferas de governo que aderirem ao Sine, a participação no Codefat, mediante a indicação de representantes - titular e suplente -, efetivada, conforme o caso, pelo Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho (Fonset) ou pelo Fórum Nacional de Secretarias Municipais do Trabalho (Fonsemt).

Parágrafo único. A participação de representantes - titular e suplente - das Superintendências Regionais do Trabalho nos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal é condição para a adesão dessas esferas de governo ao Sine.

Art. 22. Os entes públicos que tenham Convênio Plurianual do Sine (CP-Sine) e Convênio Plurianual de Qualificação Social e Profissional (CP-QSP) vigentes à data de publicação desta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses para se adaptar à nova organização do Sine e constituir os seus fundos do trabalho.

§ 1º Durante o período previsto no **caput** deste artigo, as transferências de recursos relacionados ao Sine observarão, em caráter transitório, os termos dos convênios vigentes, os quais poderão ser objeto de termos aditivos para garantir a continuidade da execução das ações e serviços do Sistema durante esse período.

§ 2º A adesão de novos entes públicos ao Sine somente poderá ocorrer 12 (doze) meses após a data de entrada em vigor desta Lei, de acordo com cronograma aprovado pelo Codefat.

Art. 23. O Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e pela regulamentação do Codefat.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Esteves Pedro Colnago Junior
Helton Yomura

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.5.2018



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Cria o Conselho Municipal de Trabalho e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho e outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Trabalho e Renda

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, ou seja, integrado por igual número de representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho, em âmbito municipal, resultando na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a Convenção Nº 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

- I.** erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local;
- II.** fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas;
- III.** fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- IV.** integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social;

- V. universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com seletividade voltada para os grupos mais vulneráveis;
- VI. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- VII. Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:

- I. fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano municipal, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Municipal Anual de Ação;
- II. propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- IV. promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V. proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica, definidos

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



pelo MTE/CODEFAT;

- VI. acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda – CIET;
- VII. participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial;
- VIII. elaborar as conferências municipais bienais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal, em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo;
- IX. criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda;
- X. subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão/Conselho Municipal de Emprego;
- XI. receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Parágrafo Único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.

Art. 3º. O CON-EMPREGO será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. 05 (cinco) representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais ou federais;
- II. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais ou federações de classe;
- III. 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo – União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.

Art. 5º. A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 7º. A diretoria executiva do Conselho será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição do Conselho.



Art. 9º. Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da "*Casa da Cidadania*".

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal do Trabalho e Renda

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR), vinculado ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos por meio do Edital de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Guairá é de responsabilidade do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), que será gerido por Comissão especialmente criada para tal e composta por seus membros, na seguinte composição:

- I.** 01 (um) representante membro do Conselho representante do Poder Executivo;
- II.** 02 (dois) representantes membros do Conselho representantes das demais categorias, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 13. São atribuições dos gestores do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR):

- I.** Representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II.** Prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III.** Responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV.** Autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo; e
- V.** Movimentar em conjunto as contas bancárias do Fundo.

GUAIÁRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 14. Constitui receita do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR):

- I. Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Guairá;
- II. Subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- III. Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- IV. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- V. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VI. Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;
- VII. Rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras; e
- VIII. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

§1º. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR), dependem da autorização do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR).

§2º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 15. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

- I. Percentual de dez por cento (10%) para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), caso haja;
- II. Percentual de vinte por cento (20%) para projetos do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR); e
- III. Percentual de sessenta por cento (70%) para financiamento de projetos inscritos e aprovados no Edital de Apoio às Culturas, específico para esse fim.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



§1º. O Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) financiará cem por cento (100%) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

§2º. Em deliberação do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) a reserva prevista no inciso I, do artigo 5º, da presente lei, poderá ser destinado ao custeio dos projetos.

Art. 16. As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de Guairá, nas seguintes áreas:

- I. Realização de projetos de artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital, arte pública perene ou efêmera, mostras coletivas/itinerantes);
- II. Realização de projetos na área de música (formação, produção e difusão);
- III. Realização de projetos nas áreas de teatro, circo e ópera (formação, produção e difusão);
- IV. Realização de projetos na área de dança (formação, produção e difusão);
- V. Realização de projetos na área de livro e leitura (publicações de livros, revistas, jornais, catálogos de arte e de cultura imaterial, programas de formação de leitores, veiculação de literatura em meio digital);
- VI. Realização de projetos na área de cultura popular, folclore e artesanato;
- VII. Realização de projetos na área de patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII. Realização de pesquisa (arqueológica e/ou antropológica), levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas áreas listadas nos incisos I, II, III, IV e V, indicadores, estatísticas de acesso aos bens culturais locais, seminários, conferências, publicações de anuários setoriais;
- IX. Realização de projetos nas áreas de radiodifusão e novas mídias; e
- X. Realização de cursos de caráter artístico e cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em instituições públicas e/ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 17. Fica criada na estrutura do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) a função de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de Guairá, de forma honorífica, sem qualquer remuneração.

Art. 18. O Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) terá como atribuição, orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§1º. Os membros indicados pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), nos termos do inciso II, do parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, devem integrar associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§2º. Os membros gestores do Fundo, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais mandato, não sendo permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§3º. Os membros gestores do Fundo não receberão remuneração referentes à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 19. Compete ao Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR):

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, priorizando as áreas culturais atendidas e existentes no Município de Guairá;
- II. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública; e
- V. Normatizar o Edital de Apoio às Culturas.

Art. 20. As áreas culturais atendidas pelo Edital de Apoio às Culturas serão definidas a cada exercício pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), conforme as especificidades setoriais dispostas no art. 6º.

Parágrafo Único. Os projetos encaminhados ao Edital de Apoio às Culturas serão avaliados por comissões julgadoras específicas, uma para cada área cultural descrita no artigo 6º, todas formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicados pelo Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR), sendo as comissões nomeadas por portaria expedida pelo Presidente do Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR).

Art. 21. Os projetos qualificados no Edital de Apoio às Culturas deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para cada área cultural.

Art. 22. O proponente do projeto inscrito no Edital de Apoio às Culturas deverá comprovar domicílio no município de Guairá há, no mínimo, três anos.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
secretaria@guaira.sp.org.br
www.guaira.sp.gov.br



Art. 23. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em duas ou mais áreas distintas, deverá optar por um único projeto.

Art. 24. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 25. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) poderá apresentar proposta de contrapartida, nos termos da noção internacional de direitos culturais do cidadão, prevendo sua inserção no Município, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou evento resultante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 26. O Conselho Municipal do Trabalho e Renda (CMTR) enviará a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês de março do ano subsequente, relatório anual do ano anterior, sobre a gestão do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR).


Art. 27. Serão aplicadas ao Conselho e ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guairá, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho e Renda (FMTR) serão depositados em conta corrente, vinculada ao Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma desta lei e demais cabíveis ao caso, na omissão desta.

Art. 29. O Orçamento Oficial da Prefeitura Municipal de Guairá, poderá consignar anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 30. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Município de Guairá-SP., 04 de setembro de 2020.


Renato César Moreira
Prefeito em Exercício

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaira - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Guaira-SP., 08 de setembro de 2020.

Ofício nº 344/2020

Ref.: Projeto de lei nº 42/2020

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]

Nº Protocolo: 000847/2020 E Data: 09/09/2020 Hora: 15:20

Tipo de Processo: PROJETO DE LEI N. 42 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que “Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, que instituiu o Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário)”.

Tendo em vista o provável retorno parcial as aulas presenciais, os alunos beneficiados pela lei 2792/2017 terão o direito ao recebimento do Auxílio transporte de acordo com sua frequência as aulas, porém, visto a determinação do Governo do Estado, esse retorno poderá contar com apenas 30% de presença desses alunos nas instituições de ensino. Como será necessário o sistema de revezamento dos alunos, as empresas contratadas para o transporte destes, necessitarão trabalhar todos os dias, o que acarreta despesas integrais, mesmo conduzindo um número de alunos reduzido. Desta forma, o executivo propõe o presente projeto no intuito de conceder integralmente (como se o aluno tivesse sua frequência todos os dias do mês) a parte tocante do pagamento da Prefeitura, de acordo com a Lei 2792/2017, visando contribuir na continuação do transporte escolar, em favor dos alunos guairenses.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaira.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaira - Estado de São Paulo

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência
nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Renato Cesar Moreira

Prefeito em exercício

Decreto Legislativo 136/2020

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Reinaldo dos Santos Júnior
Pres. da Câmara Municipal
Guaira/SP*

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, que instituiu o Auxílio Transporte a Estudantes de Cursos de Nível Técnico e Superior (Universitário,) e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §6º ao artigo 10, da Lei Ordinária Municipal nº 2.792, de 22 de maio de 2017, com a seguinte redação:

Art. 10º – (...)

(...)

§6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder integralmente o Auxílio Transporte nos termos da presente lei, durante ocorrência de epidemias, pandemias e/ou situações similares, que restrinja parcialmente a presença dos alunos nas instituições de ensino.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá-SP., 08 de setembro de 2020.

Renato César Moreira
Prefeito em exercício
Decreto Legislativo 136/2020



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 104, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

OS VEREADORES À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ABAIXO SIGNATÁRIOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual procedimento está sendo usado pela Prefeitura para o retorno das atividades da feira livre do município? Quais tratativas estão sendo realizadas junto ao Ministério Público com tal finalidade?
- 2- Encaminhar cópia do documento encaminhado pelo Ministério Público que culminou na interrupção das atividades da feira livre..

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 01 de setembro de 2020.

José Reinaldo dos Santos Junior
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Caio César Augusto
Vereador

Cecílio José Prates
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador

Edvaldo Donizete Morais
Vereador



Câmara Municipal de Guairá **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 105, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020.

CAIO CÉSAR AUGUSTO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, mediante despacho da Presidência, na forma regimental, a concessão de licença de meu cargo de Vereador para tratar de assuntos particulares, nos termos do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, pelo período de 15 dias, a serem contados a partir do dia 03 de setembro de 2020.

Nestes Termos.
Pede Deferimento

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 03 de setembro de 2020.

CAIO CÉSAR AUGUSTO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 106, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.020.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Quais providências estão sendo tomadas para a devolução dos valores pagos a título de inscrição para os participantes do Concurso Público 01/2020?
- 2- Na resposta especificar data de devolução e procedimento a ser seguido pelos participantes que pagaram suas inscrições.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 03 de setembro de 2020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 107, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

DANILO BARBOSA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual a situação atual do processo de escolha dos beneficiados pelas 232 casas sorteadas pelo CDHU para a cidade de Guaíra? Existe previsão do início de construção de tais casas?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020.

DANILO BARBOSA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Qual o número de pessoas já atendidas pelo programa Trabalho Cidadão?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 110, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- A verba destinada para o município pela Lei Federal nº 14.017 de 2020 já está disponível em conta para uso do município? Se sim, qual o valor recebido? Quais os critérios para a distribuição de tal verba? Qual a constituição da comissão que analisará os projetos para a concessão de recursos?

2- Em caso da verba ainda não estar disponível, qual a data prevista pra que a mesma venha a ser recebida pelo município?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 11 de setembro de 2020.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 169, DE 31 DE AGOSTO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a manutenção e reparo do relógio da torre, situado na Igreja Matriz na Praça São Sebastião, incluindo a estrutura de madeira que sustenta o sino do relógio.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o atual relógio não está funcionando corretamente, precisando de reparos e manutenção, sendo também necessária a troca do suporte de madeira que sustenta o sino do relógio, cuja estrutura está podre.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 31 de agosto de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 170, DE 31 DE AGOSTO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO e JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JUNIOR, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que a sala de aula de música da Casa de Cultura Municipal venha a receber o nome do saudoso guairense Boris Laudino.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que recentemente veio a falecer este grande cidadão de Guairá, que muito contribuiu para a cultura de nossa cidade, difundindo a música por meio de suas aulas de violão para diversos alunos, sendo mais do que justa esta homenagem póstuma.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 31 de agosto de 2020.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JUNIOR
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 171, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de publicidade informativa sobre o COVID-19, informando os riscos de aglomerações, por meio de outdoors, nas proximidades de próprios públicos de uso comum do público.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que estão ocorrendo infrações em próprios públicos de uso comum do público, com diversas aglomerações, devendo a população ser informada dos riscos que tais práticas geram para a população como um todo.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 31 de agosto de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 172, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

OS VEREADORES à Câmara Municipal de Guairá-SP, abaixo signatários, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a alteração da lei do auxílio transporte universitário, prevendo o pagamento integral do benefício em períodos de calamidade pública, que implique em revezamento de alunos que realizam as viagens.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que durante situações de calamidade pública, as universidades podem adotar a postura de promover revezamento de alunos, como está sendo cogitado no caso da pandemia gerada pelo COVID-19. Nesse caso, seria necessário um dispositivo legal, que venha prever o pagamento integral do auxílio, já que os ônibus vão ter de viajar de qualquer forma, mas com número reduzidos de alunos todos os dias, podendo ser prevista uma exceção neste caso de calamidade, para que o preço das viagens se mantenha estável.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 01 de setembro de 2020.

José Reinaldo dos Santos Junior
Vereador

Jorge Domingos Talarico
Vereador

Rafael Talarico
Vereador

Edvaldo Donizete Moraes
Vereador

Cecílio José Prates
Vereador

José Reginaldo Moretti
Vereador

Caio César Augusto
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 173, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

DANILO BARBOSA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de um processo para a doação de uma área livre do município, para uma entidade do terceiro setor, que conduza projetos de interesse coletivo sobre a causa animal.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que diversas pessoas físicas se dedicam a causa animal em nossa cidade, podendo tais pessoas se organizarem em Organizações da Sociedade Civil, que estão aptas a receber imóveis para desenvolver projetos de interesse de toda a coletividade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 174, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

DANILO BARBOSA, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de testes rápidos em moradores de rua, com o objetivo de combater a propagação do COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a Prefeitura deve tomar medidas drásticas para combater o COVID-19, oferecendo testes rápidos de diagnóstico do coronavírus para estas pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 175, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

DANILO BARBOSA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização de testes de diagnóstico de COVID-19 em todos os servidores das escolas municipais, em virtude do retorno das aulas, programadas pelo Estado de São Paulo para Outubro.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o Governo do Estado de São Paulo prevê o retorno de aulas presenciais para o dia 07 de outubro de 2020, devendo o Executivo Municipal se preparar para esse importante desafio, mediante o teste de todos os servidores das escolas do município.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 176, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

DANILO BARBOSA, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a criação de um telefone 0800 específico para a população realizar denúncias sobre o descumprimento das normas de distanciamento social, estabelecidas em virtude da pandemia gerada pelo COVID-19.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a tomada de medidas mais duras no combate a infrações as normas municipais e estaduais, para combater a propagação do coronavírus, sendo necessária uma infraestrutura própria para denúncias dessa natureza.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de setembro de 2020.

DANILO BARBOSA
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 177, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a prolongamento do redutor de velocidade (lombada) existente na Avenida José Garcia Junqueira, de modo que ele se estenda até o acostamento, assim como a instalação de um novo redutor de velocidade na mesma avenida, nas proximidades do antigo clube Banespinha.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que alguns condutores não estão usando os redutores de velocidade, passando pelo acostamento para evita-los, o que deve ser corrigido. Deve também ser instalado um novo redutor de velocidade na referida via, objetivando melhorar a segurança no local.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de setembro de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 178, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de ciclovias nas ruas e avenidas com maior movimento de veículos de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista a melhoria da qualidade do trânsito de nossa cidade, permitindo uma melhor organização dos veículos e bicicletas, que trafegam em vias de elevado movimento, como por exemplo a Rua 10, Avenida 21, Avenida 9 e etc.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 08 de setembro de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 179, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.020

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaiúra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de um redutor de velocidade (lombada) próximo a nova entrada do Bairro Reinaldo Stein, no prolongamento da Avenida José Cavenaghe (Acesso 2).

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a Prefeitura Municipal está melhorando a logística de acesso ao Bairro Reinaldo Stein, especialmente pelo fato de o mesmo estar próximo a uma rodovia estadual, entretanto, pelo fato de o local ser um trecho de alta velocidade, deve ser instalado um redutor de velocidade.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 09 de setembro de 2020.

RAFAEL TALARICO
Vereador